



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.024, DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 7, de 2012 (nº 115/2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal o "Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2011".

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

Vem à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o "Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2011", encaminhado ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 7, de 2012 (Ofício nº 115, de 2012/SFB/MMA, na origem), em cumprimento ao § 2º do art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas.

De acordo com o dispositivo legal citado, o órgão gestor – no caso, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) – deverá encaminhar ao Congresso Nacional relatório anual sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e seu estado de execução, as vistorias e auditorias realizadas e os respectivos resultados.

O relatório é parte de um conjunto de mecanismos previstos na Lei nº 11.284, de 2006, que têm por objetivo conferir transparência e controle social ao processo de concessão para a produção florestal sustentável – madeireira ou não. A seguir, são transcritos, em síntese, dados e informações constantes do documento enviado à CMA.

O Capítulo 1 do Relatório trata do Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), do Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) e da habilitação de florestas para as concessões.

O CNFP¹ abrange florestas do domínio da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Em 2011, o SFB realizou a quarta atualização do Cadastro, o que resultou no acréscimo de aproximadamente 12 milhões de hectares de florestas públicas em relação ao ano-base de 2010. Esse aumento decorreu, sobretudo, da inclusão de cerca de dez milhões e quinhentos mil hectares de novas florestas públicas federais.

As florestas públicas podem ser classificadas em dois grandes grupos: (i) florestas destinadas – possuem dominialidade pública e uma destinação específica, como Terras Indígenas, Unidades de Conservação Federais, Assentamentos Federais, Áreas Militares, Florestas Estaduais e Florestas Municipais; e (ii) florestas não destinadas – possuem dominialidade pública, mas ainda não foram afetadas para algum tipo de uso de interesse da administração.

Entre 2007 e 2011 foram cadastrados aproximadamente 300 milhões de hectares de florestas públicas no Brasil, o que equivale a aproximadamente 58% das florestas brasileiras. As florestas públicas cadastradas situam-se, em sua maioria, na região Norte, que abriga 88% da área total, seguida da região Centro-Oeste, com 8,5%.

A área de florestas públicas destinadas inseridas no CNFP até 2011 representa 76% do total das florestas cadastradas.

O PAOF, também instituído pela Lei nº 11.284, de 2006, é o instrumento de planejamento das ações voltadas à produção sustentável em florestas públicas. Define as florestas passíveis de serem submetidas a concessão florestal no ano em que vigora.

O PAOF 2012 foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 271, de 27 de julho de 2011, e identificou como aptos para a concessão florestal 4,4 milhões de hectares de florestas públicas federais, distribuídos em dez

¹ Instituído pela Lei nº 11.284, de 2006, foi regulamentado pelo Decreto nº 6.063, de 2007, e pelas Resoluções SFB 02/2007 e 03/2011.

Florestas Nacionais (FLONA), localizadas nos Estados do Acre, Pará e Rondônia.

O SFB vem priorizando as Flonas para a implantação das concessões florestais. O Brasil possui cerca de 16 milhões de hectares em 65 Flonas, que são Unidades de Conservação (UC) federais de uso sustentável, das quais 32 estão na Amazônia e correspondem a 99,4% da área total das Flonas do País.

Já o Capítulo 2 do Relatório aborda as concessões florestais e os avanços alcançados durante o ano de 2011. Apresenta os detalhes referentes à execução dos contratos em andamento, como a produção auferida, os valores arrecadados e o monitoramento da execução dos contratos em seus aspectos relacionados à conservação e proteção das florestas outorgadas.

Em 2011, o SFB aprimorou o processo de concessão e desse esforço resultou a edição de cinco resoluções e novas metodologias para uma definição mais precisa dos parâmetros técnicos e econômicos utilizados nos editais de concessão florestal.

O Relatório em comento apresenta de forma detalhada os dados relativos à gestão dos contratos em andamento das áreas concedidas das Flonas Saracá-Taquera², no Estado do Pará, e do Jamari³, no Estado de Rondônia.

Em 2011, o SFB concluiu o processo licitatório relativo à concessão de cinco Unidades de Manejo Florestal (UMF)⁴ na Flona do Amaná, também situada no Estado do Pará. No entanto, conforme o Relatório, os vencedores não prestaram as garantias exigidas para a assinatura do contrato de concessão, o que resultou na revogação da licitação (Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2011).

A íntegra do processo licitatório e dos contratos de concessão firmados está disponível no site do Serviço Florestal Brasileiro⁵.

² Foram concedidas duas Unidades de Manejo Florestal (UMF), perfazendo uma área de 48.857 hectares.

³ Três Unidades de Manejo Florestal concedidas, num total de 96.360 hectares.

⁴ Área concedida totalizando 210.160 hectares.

⁵ www.florestal.gov.br.

O SFB é o responsável pelo monitoramento do cumprimento dos contratos de concessão florestal nas Unidades de Manejo Florestal concedidas, no que respeita a aspectos técnicos e administrativos⁶. Controla a produção dos concessionários florestais por meio de relatórios mensais de produção, cujas informações são cruzadas com o sistema informatizado de controle de cadeia de custódia e com dados do Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e de verificações de campo.

A fiscalização ambiental nas Flonas compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), como órgão gestor das Unidades de Conservação federais.

O Capítulo 3 do Relatório Anual 2011 apresenta as atividades e os investimentos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e seu Plano de Aplicação Regionalizada.

O Plano Anual de Aplicação Regionalizada 2011 estabeleceu como áreas prioritárias para investimento os biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica e, como temas, a restauração florestal, o uso sustentável dos recursos florestais e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento florestal.

O FNDF contratou, em 2011, vinte e um projetos por meio de quatro pregões eletrônicos, sendo aplicados cerca de R\$ 1,5 milhão.

O último Capítulo do Relatório descreve as atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Gestão de Florestas Públicas e as pautas discutidas em cada uma das três reuniões ordinárias realizadas no ano de 2011.

A referida Comissão, instituída pela Lei de Gestão de Florestas Públicas, é o órgão consultivo do SFB e a ela compete assessorar, avaliar e propor diretrizes para a gestão de florestas públicas da União e se manifestar sobre o Plano Anual de Outorga Florestal. É composta por

⁶ O art. 52, do Decreto nº 6.063, de 2007, que regulamenta a Lei de Gestão de Florestas Públicas, estabelece os aspectos mínimos a serem monitorados durante a execução dos contratos florestais, entre os quais está a proteção de espécies endêmicas e ameaçadas, dos corpos d'água e contra incêndios e atividades ilegais.

representantes de órgãos governamentais federais, de associações de entidades estaduais e municipais de meio ambiente, do setor industrial, de instituições de pesquisa, de comunidades indígenas e tradicionais e de organizações não governamentais.

Por ocasião das reuniões realizadas no ano de 2011, foram discutidos, em especial, o Plano Anual de Outorga Florestal 2012, o Manejo Florestal Comunitário e Familiar, o Inventário Florestal Nacional, o Cadastro Nacional de Florestas Públicas e os editais de concessão florestal das Flonas Sacará-Taquera, Anana, Crepori (PA) e Jacundá (RO).

Pelo exposto, damos ciência do teor do “Relatório de Gestão de Florestas Públicas da União 2011” aos membros desta Comissão e manifestamo-nos pelo arquivamento do processo gerado pelo Ofício “S” nº 7, de 2012.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2012.

, Presidente



Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
OFICIO "S" Nº 7, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 07/08/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: X Jorge Viana (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)
RELATOR: Sen. Rodrigo Rollemberg (Assinatura Abreviada)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT) <u>Anibal Diniz</u>	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT) <u>JV</u>	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT) <u>PT</u>	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <u>Rodrigo</u>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Tomás Correia (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB) <u>Eunício</u>	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) <u>Sérgio</u>	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB) <u>Eduardo</u>	5. VAGO
Ivo Cassol (PP) <u>Ivo Cassol</u>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <u>Aloysio Nunes</u>	1. Cícero Lucena (PSDB) <u>Cícero</u>
Alvaro Dias (PSDB) <u>Alvaro Dias</u>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <u>Flexa</u>
José Agripino (DEM) <u>José Agripino</u>	3. Clovis Fecury (DEM) <u>Clovis</u>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB) <u>João Vicente</u>
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR) <u>Blairo</u>
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FND; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 53. Caberá aos órgãos gestores federal, estaduais e municipais, no âmbito de suas competências:

§ 2º O órgão gestor deverá encaminhar ao poder concedente, ao Poder Legislativo e ao conselho de meio ambiente, nas respectivas esferas de governo, relatório anual sobre as concessões outorgadas, o valor dos preços florestais, a situação de adimplemento dos concessionários, os PMFS e seu estado de execução, as vistorias e auditorias florestais realizadas e os respectivos resultados, assim como as demais informações relevantes sobre o efetivo cumprimento dos objetivos da gestão de florestas públicas.

Publicado no DSF, 15/08/2012.